



ESTADO DO PIAUÍ
PRFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone: (89) 3439-1174
CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí
Adm. 2017-2020

DECRETO Nº 036/2020-GAB. PREF.

DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA REABERTURA GRADUAL E CONTROLADA DE SEGMENTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS, NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DESTES MUNICÍPIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73 c da Lei Orgânica do Município de Marcolândia – Piauí e demais legislações pertinentes;

CONSIDERANDO a Nota Técnica do Comitê de Operações Emergenciais, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Saúde – SESAPI, expedida em 06 de junho de 2020, que orienta pela permanência das medidas sanitárias para o enfretamento da COVID-19, bem como pelo estabelecimento de programa de flexibilização gradual das restrições das atividades econômicas e sociais, segundo as orientações da OMS;

CONSIDERANDO as recomendações contidas no Plano de Trabalho de Retomada das Atividades Econômicas apresentado pela Coordenação do Grupo de Trabalho instituído por decreto do Governo do Estado do Piauí, que orienta a flexibilização planejada das medidas de isolamento social e retorno gradual, segmentando as atividades econômicas e sociais;

CONSIDERANDO o Decreto Presidencial nº 10.344, de 11 de maio de 2020, que “altera o decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais”. Art. 3º - LVII – Academias de esportes de todas as modalidades, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que a prática de atividade física contribui com o equilíbrio mental e do corpo, sendo que, os benefícios vão muito além da manutenção do peso corporal, gerando assim inúmeras vantagens à saúde, podendo citar também a redução do risco de hipertensão, doenças cardíacas, acidente vascular cerebral, diabetes, câncer de mama e de cólon, depressão e quedas em geral. Além disso, o exercício físico contribui para um melhor funcionamento do sistema imunológico, fortalece ossos e músculos, reduz ansiedade e estresse e melhora a disposição e autoestima;

CONSIDERANDO a Organização Mundial de Saúde (OMS), que recomenda 150 minutos semanais de atividade física leve ou moderada (cerca de 20 minutos por dia) ou, pelo menos, 75 minutos de atividade física de maior intensidade por semana (cerca de 10 minutos por dia). Além disso, as pessoas sedentárias têm de 20% a 30% mais risco de morte por doenças crônicas, como doenças do coração e diabetes, que as pessoas que realizam ao menos 30 minutos de atividade física moderada, cinco vezes por semana. Por isso, é fundamental a prática de atividade física regular e alcançar uma melhor qualidade de vida;

CONSIDERANDO que a reabertura gradual e controlada de alguns setores econômicos e sociais, não apresenta risco iminente de ampliação da proliferação do novo coronavírus e que o reestabelecimento ordenado permite a restrição, imediatamente, em caso de elevação do número de caso no âmbito deste Município;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam definidos critérios específicos de flexibilização para a reabertura gradual e controlada de setores econômicos e sociais no âmbito do território deste município de Marcolândia, Estado do Piauí.



ESTADO DO PIAUÍ
PRFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone: (89) 3439-1174
CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí
Adm. 2017-2020

Art. 2º. Fica autorizado o funcionamento, a partir da vigência deste Decreto, os estabelecimentos e serviços especificados abaixo, observadas todas as medidas sanitárias impostas, necessárias para o controle da proliferação do novo coronavírus:

I – Academias e treinamento funcional;

II – Trailers e congêneres de comercialização de alimentos;

§ 1º. Os estabelecimentos regulados por este decreto, devem obedecer às recomendações estabelecidas nos itens a seguir, sob pena de suspensão imediata das atividades, conforme segue:

- a) Utilizar de máscaras de proteção individual por todos que estiverem nos referidos locais e substituição da mesma a cada hora de trabalho caso sejam descartáveis, e/ou lavagem se for reutilizável;
- b) Disponibilizar recipientes com álcool em gel a 70% para utilização pelas pessoas em locais acessíveis nas áreas do estabelecimento;
- c) Disponibilizar recipiente para higienização das mãos com água e sabão e/ou álcool em gel a 70% com frequência;
- d) Restringir a entrada, permanência e a prática de exercícios físico e/ou atividades esportivas de pessoas com temperatura acima de 37,8°C, que tenha mantido contato, durante o período de transmissão, com pacientes testados positivos, ou ainda, aqueles que apresentem sintomatologia da COVID-19;
- e) Disponibilizar lixeiras com tampa acionadas por pedal ou outro sistema automático, que evite o contato manual com a superfície;
- f) Realizar a escala de funcionários, visando reduzir aglomerações nos ambientes de trabalho;

§ 2º. Os atendimentos em academias e treinamento funcional devem ser obedecidas, além das recomendações gerais estabelecidas no § 1º, as seguintes medidas adicionais:

- a) Prender os cabelos (no caso de compridos) ao ministrar aulas, realizar tarefas que exija movimentos bruscos, realizar exercícios físicos e atividades esportivas;
- b) Evitar a utilização de barba, com pelos em excesso, tanto pelos colaboradores, como pessoais trainers e usuários dos serviços;
- c) Fechar durante o horário de funcionamento da academia cada área de 1 a 2 vezes ao dia por, pelo menos 30 minutos, para limpeza geral e desinfecção dos ambientes de uso comum;
- d) Utilizar obrigatoriamente equipamentos de proteção individual (EPIs) para funcionários, personal trainers e terceirizados devendo ser seguidas todas as orientações definidas pela organização Mundial de Saúde para o uso desses equipamentos;
- e) Posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre, contendo toalhas de papel e produtos específicos de higienização para que todos possam utilizar nos equipamentos de treino, como colchonetes, halteres e máquinas. No mesmo local, deve haver orientação para descarte imediato das toalhas de papel;
- f) Realizar limpeza constantemente das catracas de acesso e corrimãos;
- g) Nas academias, limitar a quantidade de clientes que entram simultaneamente no interior do estabelecimento: ocupação simultânea de 1 cliente a cada 4 m² (áreas de treino, Vestiários e demais espaços), respeitando o total de 05 (cinco) usuários por uso simultâneo;
- h) No treinamento Funcional, limitar a quantidade de clientes que entram simultaneamente no interior do estabelecimento: ocupação simultânea de 1 cliente a cada 4 m² (áreas de treino, Vestiários e demais espaços), respeitando o total de 15 (Quinze) usuários por uso simultâneo;
- i) Nas academias, delimitar com fita ou outra forma o espaço em que cada cliente deve se exercitar nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas. Cada Cliente deve ficar a 2 metro de distância do outro;
- j) Solicitar que os clientes tragam as suas próprias toalhas para ajudar na manutenção da higiene dos equipamentos utilizados;



ESTADO DO PIAUÍ
PRFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone: (89) 3439-1174
CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí
Adm. 2017-2020

k) Nos ambientes de treinamento funcional de limitar a quantidade de clientes que entram simultaneamente no local: ocupação simultânea de 1 cliente a cada 4 m² (áreas de treino, Vestiários e demais espaços), obedecendo, nos locais de exercícios, o distanciamento de 2 metros entre cada usuário.

§ 3º. Os atendimentos em Trailers e congêneres de comercialização de alimentos devem ser obedecidas, além das recomendações gerais estabelecidas no § 1º, as seguintes medidas adicionais:

- a) Utilizar obrigatoriamente equipamentos de proteção individual (EPIs) para colaboradores, devendo ser seguidas todas as orientações definidas pela organização Mundial de Saúde para o uso desses equipamentos;
- b) Recomendar o uso de máscaras aos usuários que frequentam o estabelecimento, visando restringir a proliferação do novo coronavírus;
- c) Deve-se promover os atendimentos aos usuários de forma controlada, evitando a aglomeração de pessoas no local do estabelecimento;
- d) Manter o afastamento entre as mesas com distância mínima de 3 (três) metros entre uma mesa e outra, garantindo com isso, o distanciamento entre os usuários de cada mesa;
- e) Restringir a quantidade de usuário por cada mesa, sendo permitido no máximo dois usuários por disposta no local do estabelecimento, promovendo a higienização das superfícies de cada mesa e respectivas cadeiras sempre que for ser utilizada por novo usuário;
- f) Reduzir a quantidade de colaboradores no interior do estabelecimento, visando minimizar o contato entre os mesmos durante a realização das atividades;

Art. 3º. O descumprimento dos critérios disposto neste Decreto ensejará na suspensão imediata das atividades reguladas, bem como as sanções previstas no **art. 268, do Código Penal**, podendo incorrer ainda nos crimes mais graves, em caso de reincidência, inclusive sendo possível a aplicação de medidas restritiva de Liberdade (**Pena-Detenção, de um mês à um ano e multa**).

§ 1º. Em caso de descumprimento das medidas fixadas neste decreto serão aplicados os procedimentos previstos no **Capítulo V, da Lei Municipal nº 003/1993 (Código de Postura)**, para sujeição das penalidades previstas.

§ 2º. Fica estipulada a aplicação de **Multa de 02 (duas) até o limite de 100 (Cem) Unidade Fiscal Municipal (UFM)**, correspondente de **R\$ 100,00 (Cem) reais até o limite de 5.000,00 (Cinco Mil) reais**, a depender da classificação da inobservância das medidas impostas.

§ 3º. Fica o agente de **Vigilância Sanitária** responsável, pela aferição do descumprimento e imputação da sujeição do agente infrator, bem como incumbido de lançar nos registros ofícios deste ente federado a punição imputada.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Saúde, por meio dos seus órgãos afins, poderá editar normas complementares, para melhor garantir o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 5º. Revogadas a disposições contrárias, o presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcolândia, Estado do Piauí, aos oito dias de junho de dois mil e vinte. (08/06/2020).


Francisco Pedro de Araujo
Prefeito Municipal